

De sangue e ouvidos

23 ABO 1988 ESTADO DE SÃO PAULO
GERALDO SOUZA PATTO

Vinte e um anos de decisões arbitrárias criaram na sociedade brasileira um desapego às discussões e ao confronto de opiniões divergentes. O arrastado processo de transição vivido hoje pelo País está trazendo consigo o mesmo mal, com a diferença de que, agora, as posições são expostas, cada qual a seu lado.

Em que pese o esforço de acordo, o Congresso Constituinte ainda dá demonstrações de que os ouvidos nacionais precisam ser mais bem apurados para receber com maior atenção o que é dito. Este é o caso da lei, aprovada em primeiro turno, sobre a comercialização do sangue e de seus derivados. Aturdidos — não sem razão — pelo crescimento geométrico de casos de Aids no País, os constituintes acabaram incluindo no texto da nova Carta o veto à comercialização do sangue, que se estende a seus derivados. É o artigo 204, parágrafo 4º.

Para se entender o que este artigo representa para a sociedade brasileira, é preciso pensar e ouvir além dos casos de contaminação de Aids ocorridos através das transfusões. É necessário, por exemplo, saber diferenciar o uso transfusional da aplicação industrial e aliar este conhecimento a mais um: a capacidade de o Estado brasileiro gerir e implementar os programas sociais básicos; neste caso, especificamente saúde.

O uso transfusional do sangue constitui-se em atividade hemoterápica básica, que permite garantir a vida de pacientes vitimados por doenças diversas ou por traumatismos, facilitando ainda técnicas médicas e cirúrgicas. Esta atividade hoje é exercida pelos serviços público (30%) e privado (70%). Distinguida a atuação do Estado, cabe levantar o que está sendo confundido por comercialização: o custo de processamento, material descartável, recursos humanos e exames imunopatológicos e sorológicos. Percebe-se, portanto, o que diferencia este trabalho da simples venda do sangue humano.

Mas esta é apenas a primeira parte. A segunda, muito mais complexa, é o uso do sangue pela indústria de hemoderivados, que submete o plasma humano (parte do sangue) a diversos processos, dos quais resultam inúmeros produtos derivados (hemoderivados) essenciais à atividade médica. Hemoderivados são, por exemplo, os reagentes capazes de determinar a tipagem sanguínea (A, B, O, AB). E também a albumina humana, o complexo protomínico, a gamaglobulina, o Fator 8. De uso profilático e terapêutico, estes e outros produtos que trazem nomes desconhecidos pela maior parte da população — incluindo-se aí os constituintes — têm destinos variados, que vão desde o tratamento de queimaduras e hemofilia até a profilaxia de infecções virais, particularmente das hepatites.

No setor industrial, o Estado não tem participação. A responsabilidade pelo abastecimento está dividida entre empresas privadas nacionais e multinacionais, sendo que

determinados produtos ainda dependem de importação.

Hospitais, entidades médicas, a própria indústria de hemoderivados vêm alertando os membros do Congresso Constituinte para o risco da manutenção, no segundo turno das votações, do atual texto do artigo 204. Não porque podem ser confundidos com "vampiros", como apregoou a galeria do Congresso por ocasião da primeira votação, mas porque detêm o conhecimento do setor e sabem que o veto total à comercialização de sangue pode gerar o caos. E sentem arrepios somente ao pensar como é que o governo reagirá quando, de um dia para outro, for o único responsável por todas estas atividades. Mais: onde a sociedade vai buscar os serviços e os produtos que hoje a iniciativa privada coloca à sua disposição?

O próprio governo admite que não tem capacidade para assumir, através de seus hemocentros, a atividade transfusional. E, neste caso, o advento da Aids serve como exemplo da lentidão das decisões públicas, pois o teste para detecção do vírus se tornou obrigatório quando os serviços privados já o estavam praticando havia três anos.

No setor industrial, e científico, também existem inúmeros exemplos de agilidade e avanços creditados à iniciativa privada. Pode ser citado o programa de Transplante Autólogo de Medula Óssea, tão importante para o tratamento de pacientes oncológicos e que está sendo desenvolvido às custas de exaustivas pesquisas e vultosos recursos financeiros. Ou ainda o projeto para obtenção de soros hipermunes a partir de anticorpos monoclonais de origem animal, desenvolvido por cientistas brasileiros do Instituto do Coração, com o apoio financeiro de uma empresa nacional.

Destes e de outros programas de pesquisa surgirão gradativamente no mercado diversos produtos, que chegarão ao consumidor graças ao esforço da iniciativa privada. Aprovado pela Constituinte o artigo 204, quem assumirá estas tarefas?

Fato consumado, o governo poderia buscar a saída de importar os produtos e distribuí-los, gratuitamente, a quem deles necessite. Basta olhar as reservas do País para, além da imaginação, saber o que isto significaria para os cofres públicos. Ou talvez não haja saída senão organizar a estrutura interna, uma vez que, juridicamente, a importação pode ser interpretada como um ato de comércio. Não seria exagero pensar no black do sangue, uma vez instituída a "Hemobrás".

Acima das ideologias e sem emocionalismos, acredito que, desta forma, os constituintes vão ouvir com outros ouvidos a posição da comunidade científica para, somente então, avaliar a pertinência da matéria na nova Constituição. Ainda há tempo, no segundo turno, de corrigir as falhas de textos e de atitudes. Mais do que de discursos, o Brasil está precisando reaprender (ou aprender) a ouvir.

Geraldo Souza Patto é médico e vice-presidente da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia.

ANC P2
V

ESTADO DE SÃO PAULO